

**Informação relativa ao n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 dezembro, na sua atual redação (UNILEX) e ao n.º 6 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na atual redação**

De acordo com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na atual redação (Unilex), para efeitos do cumprimento das obrigações estabelecidas, os embaladores que utilizam embalagens não reutilizáveis, bem como os fornecedores de embalagens de serviço não reutilizáveis, ficam obrigados a submeter a gestão dos resíduos de embalagens a um sistema individual ou a um sistema integrado, cujas normas de funcionamento são as constantes do decreto-lei em apreço.

Esta disposição não é aplicável às embalagens primárias, secundárias e terciárias, de cuja utilização resulte a produção de resíduos não urbanos, caso em que a responsabilidade pela sua gestão é assegurada pelo produtor do resíduo, com exceção das embalagens primárias de produtos que à data de entrada em vigor do presente decreto-lei, estejam ao abrigo de um sistema integrado de gestão, nomeadamente as embalagens primárias de produtos fitofarmacêuticos, de biocidas e sementes e de medicamentos veterinários.

Por sua vez, o n.º 6 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na atual redação, refere que a exceção prevista no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na redação que lhe foi introduzida pelo presente decreto-lei, para as embalagens primárias, secundárias e terciárias, de cuja utilização resulte a produção de resíduos não urbanos, aplica-se até 31 de dezembro de 2021.

Foi proposta uma alteração legislativa com vista a prorrogar, para 1 de janeiro de 2023, o alargamento da responsabilidade alargada do produtor para todas as embalagens de cuja utilização resulte a produção de resíduos não urbanos, com vista a alinhar a entrada em vigor da obrigação com o âmbito das futuras licenças das entidades gestoras do SIGRE.



Contudo, atento o atual contexto político, não foi possível aprovar a referida alteração.

Assim, o enquadramento legal vigente é o previsto no Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, sendo que a proposta referida será inserida em pasta de transição para ponderação pelo próximo governo.

APA, 3 de janeiro de 2022